

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos e garantias fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Diogo de Almeida Viana dos Santos; Heron José de Santana Gordilho; Viviane Coêlho de Séllos Knoerr. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-150-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

Apresentação

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

Este livro obra que ora temos a satisfação de apresentar à comunidade de pesquisa em Direito, é resultado de mais um encontro virtual patrocinado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que reúne os pesquisadores da área do Direito e organiza os maiores eventos acadêmicos ligados à Ciência Jurídica no Brasil e Iberoamérica.

Os artigos são oriundos do VIII Encontro Virtual do CONPEDI, com o tema central: "Direito Governança e Políticas de Inclusão", realizado entre os dias 24 e 27 de junho de 2025.

Os Encontros Virtuais do CONPEDI iniciaram-se no contexto dos graves eventos relacionados à pandemia do COVID-19, quando o Brasil e o Mundo enfrentavam uma crise na área de Saúde, sem precedentes. Superada a crise, e como um silverlining, o Encontro Virtual do CONPEDI se tornou desde então um importante canal de democratização e acessibilidade às relevantes discussões científicas no âmbito do Direito promovidas pelos Encontros do CONPEDI.

As discussões ocorreram em ambiente virtual, por meio de um conjunto de ferramentas que exibia palestras, painéis, fóruns, assim como os grupos de trabalhos tradicionais e apresentações de exibição, alterações ou o formato e as edições já usadas durante os eventos presenciais, com o emprego da plataforma RNP (Rede Nacional de Ensino e Pesquisa), que a cada edição se aperfeiçoa e se firma como referência de canal de teleconferências acadêmicas,

especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores e, como forma de dar publicidade ao conhecimento científico, compõem o presente livro:

BLOCO 1

O DESAPARECIMENTO FORÇADO FACE AO ORDENAMENTO JURÍDICO E À MOROSIDADE LEGISLATIVA: ENTRE A IMPUNIDADE SISTÊMICA E A INADEQUAÇÃO TÍPICA por Eliane Figueiredo Da Silva, Maianna Gianin de Souza, e Sérgio William Lima dos Anjos;

DESCONSTRUÇÃO DA INTOLERÂNCIA A PARTIR DO APRENDIZADO DA CULTURA DE PAZ NA EDUCAÇÃO INFANTIL por Ivania Lucia Silva Costa;

PARÂMETROS PARA O ACOLHIMENTO DE PESSOAS LGBTQIA+ EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL por Karine Sanches Santos;

ENTRE O DIREITO À CIDADE E A DIGNIDADE HUMANA: A UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E NOS TRATOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS por Wilian Lopes Rodrigues, Erivelton Clemente Pereira Da Silva, e Daniel Rubens Cenci;

RESOLUÇÃO SUSPENSIVA E A REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ANÁLISE FRENTE AO SISTEMA BRASILEIRO DE PRECEDENTES por Anália Lourensato Damasceno, Raíssa Gabriela Mobiglia;

DIREITO À MORADIA: GARANTIA DE SEGURANÇA E DIGNIDADE HUMANA por Viviane Thomé De Souza, e Nilson Teixeira Dos Santos Júnior.

O DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SUA NATUREZA NORMATIVA por Yani Yasmin Crispim de Moraes, e Elizabeth Crispim de Moraes;

ONLINE DISPUTE RESOLUTION E DIREITOS DA PERSONALIDADE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A SEGURANÇA JURÍDICA - Marcelo Negri Soares, Welington Junior Jorge Manzato, e Laura Leal Carvalho;

INCLUSÃO DIGITAL DA POPULAÇÃO IDOSA por Katyuze Barreto Dantas, e Karyna Batista Sposato;

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO COTIDIANO DOS MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA: HONRA E IMAGEM EM PERSPECTIVA - Marcelo Negri Soares, Welington Junior Jorge Manzato, Laura Leal Carvalho.

BLOCO 3

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO DE NECESSIDADE E A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITOS, GARANTIAS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA por Rafaela Santos Lima, Edith Maria Barbosa Ramos, e Jaqueline Prazeres de Sena;

APLICAÇÃO DO CUSTOS VULNERABILIS NA DEFESA TÉCNICA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI por Carlos Luiz da Silva Júnior, e Karyna Batista Sposato.

DESCONSTRUÇÃO DA INTOLERÂNCIA A PARTIR DO APRENDIZADO DA CULTURA DE PAZ NA EDUCAÇÃO INFANTIL

DECONSTRUCTING INTOLERANCE THROUGH LEARNING ABOUT A CULTURE OF PEACE IN EARLY CHILDHOOD EDUCATION

Ivania Lucia Silva Costa

Resumo

A partir dos conceitos de estereótipo, preconceito, discriminação, intolerância e da compreensão da ideologia da cultura de paz e sua perspectiva positiva acerca dos conflitos, bem como a classificação das violências feita por Galtung, analisa-se a possibilidade de desconstrução da intolerância a partir do aprendizado da cultura de paz desde a primeira infância, indagando-se se os aprendizados previstos para a educação infantil na Base Nacional Comum Curricular são direcionadas a fazer da creche e da pré-escola espaços de manutenção da discriminação social ou locais de paulatina desconstrução da intolerância. A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica e documental dos conceitos de estereótipo, preconceito, discriminação e intolerância, cultura de paz, formas de violências e educação infantil, com análise qualitativa dos resultados. Por fim, concluiu-se que, para a educação infantil, a BNCC não prevê um currículo propriamente dito, como o faz para o ensino fundamental e médio, mas sim objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, divididos em campos de experiência, sendo que no Campo designado “Eu, o Outro e o Nós” podem ser identificados, por faixa etária, aprendizados socioemocionais para os bebês e as crianças até 5 anos e 11 meses e os objetivos consignados nesse campo deixam clara a preocupação com o ensinamento da tolerância e da cultura de paz desde a mais tenra idade.

Palavras-chave: Intolerância, Cultura de paz, Educação infantil, Preconceito, Violência

Abstract/Resumen/Résumé

Based on the concepts of stereotype, prejudice, discrimination, intolerance and the understanding of the ideology of the culture of peace and its positive perspective on conflicts,

fields of experience, and in the Field designated “Me, the Other and Us”, socio-emotional learning for babies and children up to 5 years and 11 months can be identified by age group, and the objectives set out in this field make clear the concern with teaching tolerance and a culture of peace from a very early age.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Intolerance, Culture of peace, Early childhood education, Prejudice, Violence

INTRODUÇÃO

Originalmente, associada a conflitos religiosos históricos, na atualidade o termo intolerância também designa a incapacidade humana de suportar qualquer forma de existência e convivência divergente da sua, seja por diferenças étnicas, raciais, linguísticas, de gênero, de orientação sexual, classe social.

A intolerância, revelada na ausência de capacidade de suportar o que é diferente, na não aceitação de concepções, ideologias ou práticas divergentes, faz surgir um conflito, cuja solução não necessariamente deveria desencadear uma disputa de poder, uma vez que esse método resolutivo sempre tende à submissão de um oprimido e à construção de um subalterno por meio de atos de violência direta, cultural ou estrutural (Galtung, 2003).

A cultura de paz oferece uma perspectiva positiva acerca dos conflitos, para os quais nenhuma espécie de violência é opção de resolução. E como o próprio nome antecipa, trata-se de uma cultura, vale dizer, tem relação com aquilo que cultivamos e cuidamos em nós mesmos e no mundo em termos físico, emocionais, mentais e espirituais (Diskin, 2009).

Por estar a sociedade imersa em uma cultura de intolerância ao diferente, cuja observação, práticas e o ensino, seja formal ou informal, começam na mais tenra idade, a desconstrução desse panorama é uma tarefa hercúlea que não se limita a reeducação para a prática de condutas tolerantes pelos adultos, também inclui a educação para a prática da tolerância desde a primeiríssima infância.

Nesse contexto, questiona-se acerca da possibilidade de desconstrução da intolerância a partir do aprendizado da cultura de paz desde a primeira infância, indagando-se se as práticas da educação infantil previstas na BNCC estão direcionadas a fazer da creche e da pré-escola um espaço de manutenção da discriminação social ao estipular um único bom padrão de comportamento e de existência ou um local de paulatina desconstrução dessa conjuntura prevalecente.

A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica e documental dos conceitos de estereótipo, preconceito, discriminação e intolerância, cultura de paz, conflitos e violências e educação infantil, com análise qualitativa dos resultados.

1. Estereótipo, Preconceito, Discriminação e Intolerância

No texto intitulado “Opinião Pública”, Lippmann (1922 *apud* Campos et al, 2022), define estereótipos como quadros mentais indispensáveis para processar a grande quantidade de informações provenientes de todo o meio ambiente. Segundo o autor, as pessoas não

compreendem de forma direta a realidade externa, primeiro fazem uma representação do meio ambiente por eles constituído que é denominado de ficção, de modo que estereótipos seriam estruturas cognitivas que favorecem o processo de informação do mundo exterior. E constatou o autor que os sujeitos são rotulados pela sociedade conforme a cultura e tradição familiar e como forma de defesa pessoal.

Para Costa (2012), estereótipos são generalizações, positivas ou negativas, que se apresentam como prognósticos de comportamentos, construídas socialmente pela fixação de características a todos os componentes de um mesmo grupo - a ficção definida por Lippmann – e que passa a representar todo o coletivo ao qual seria pertencente.

Acompanhando esse sentido, Campos *et al* (2022), asseveram que são produzidos estereótipos em qualquer campo da vida que se deseje diferenciar: gênero, ocupações, ciclo vital, família, classe social, estado civil, desvios sociais.

Inobstante as ideias pré-concebidas façam parte da história da produção do conhecimento humano, na medida em que este seria inviabilizado – ou pelo menos não avançaria - sem alguma informação prévia sobre o objeto em estudo na condição de pressuposto da relação com ele, adverte Suzuki (2019) que esse envolvimento sujeito-objeto, “envolve um caminho duplo: o sujeito parte de algo conhecido para começar a entender o objeto desconhecido e o objeto deixa alguma marca nova no sujeito permitindo que algo novo seja acrescentado a ele”. E conclui que essa dinâmica ideal não é verificada no engendramento de um preconceito. Na dinâmica deste não há um processo contínuo de troca, ou o sujeito se fecha para conhecer o objeto, preso unicamente aos seus conhecimentos prévios, ou abre-se demais ao objeto, sem sobre ele refletir a partir das suas próprias opiniões, de forma acrítica.

Em “Dialética do Esclarecimento” Horkheimer e Adorno (1986 *apud* Oliveira et al, 2013) criticam a moral proposta pelo iluminismo e o racionalismo kantiano, que culminaram em conhecimentos distanciados da moral, meramente técnicos e a serviço do capitalismo, e no capítulo “Indústria Cultural: o esclarecimento como mistificação das massas” , ao discorrerem sobre a apropriação do esquematismo pela indústria da cultura, os autores identificam outra forma de pensar a troca contínua entre sujeito e objeto: a projeção e falsa projeção.

Para percebemos o mundo a nossa volta, temos de lançar mão de nossos órgãos do sentido em direção aos estímulos sensoriais, projetando sobre o objeto aquilo que pensamos que ele é. Mas a projeção é só o primeiro passo do conhecimento. Na relação com o objeto é possível reconhecer nele o que foi projetado e o que é próprio do objeto, marcando a diferença entre mundo interno e externo. (Horkheimer e Adorno, 1986 *apud* Suzuki, 2019, p. 15 e 16)

Conjecturando o pensamento de Horkheimer e Adorno à temática do preconceito, Suzuki (2019) argumenta que a ausência da reflexão é o que falta ao sujeito preconceituoso, fazendo com que se altere o objeto a partir de uma falsa projeção, gerando a incapacidade do sujeito de perceber o que é seu e o que é do objeto e não tendo esse discernimento, credita tudo ao objeto e nada a si, inapto à reflexão sobre o conteúdo dessas informações, nada consegue acrescentar a si mesmo e torna-se inconscientemente manipulado. E conclui que “nesse processo, o sujeito não se dá conta que aquilo que ele defende como sua opinião nada mais é do que repetição do que já está pronto nos discursos sociais” (p. 56).

Desse modo, o preconceito é ausência de real conhecimento do outro dada sua limitação a um estereótipo, uma opinião pretensamente completa não antecedida de análise e consideração direta dos fatos, equivalente a um julgamento prematuro, cujo resultado pode vir a inferiorizar um grupo como um todo ou um indivíduo a ele pertencente e, por conseguinte, gerar condutas hostis, às quais, segundo Costa (2012), é o que denominamos de discriminação. Enquanto preconceito é um pensar, a discriminação é um agir, contextualizado a uma estrutura, sutil ou abertamente motivado por pensamentos preconceituosos.

Enquanto diversas espécies de preconceito podem ser desenvolvidos na mentalidade social em função do pertencimento a determinado grupo desvalorizado socialmente, tais quais, pessoas com deficiência, gordas, homossexuais, idosas, do sexo feminino, pretas, pobres, a discriminação não se circunscreve a pensamentos, é uma exteriorização do preconceito, seja na forma de ação ou omissão. A discriminação toma a forma de ações de afastamento, de intimidação e de restrição de acesso de uma pessoa ou de um grupo a direitos e a oportunidades sociais, políticas e econômicas iguais em relação às demais pessoas não alcançadas pelo pensamento preconceituoso. Nem sempre o pensamento preconceituoso culminará em um agir ou não agir discriminatório, uma vez que a reprovação social e/ou legal podem impedir a expressão de um preconceito.

Quanto à intolerância, Carrijo (2021), ao escrever o texto “Os fundamentos do Ódio: História do conceito de intolerância e intolerância religiosa e o seu *locus* na contemporaneidade”, revisa o termo sob quatro aspectos que se interligam: o semântico, o cristão, o histórico e o jurídico contemporâneo, propondo seja sua conceituação antecedida do estudo do conceito da tolerância.

No aspecto semântico, assevera a autora que a compreensão da intolerância é antecedida da cognição da tolerância, pois conhecer a definição sobre a qual se molda e “inverte a palavra no contexto da língua portuguesa e de sua origem léxica ajuda a observar as

duas faces de entendimento, seja do tolerar enquanto ação afirmativa seja do intolerar enquanto a negação da tolerância” (2021, p. 585). E complementa:

Percebe-se, então, que os significados das palavras agregam mais de um sentido analisa-se aqui aqueles que cabem ao estudo ora abordado. Dos significados cabe a interpretação dada por Aurélio Ferreira, “Tolerância: 1. Qualidade de tolerante. 2. Ato ou efeito de tolerar. 3. Pequenas diferenças para mais ou para menos. 4. Respeito ao direito que os indivíduos têm de agir, pensar e sentir, de modo diverso do nosso”. E a verbo “Tolerar: 1. Aceitar, admitir ou conviver com (algo ou alguém) indulgentemente. 2. Consentir tacitamente. 3. Ter certa capacidade ou resistência para suportar. (...)” (Ferreira, 2017, p. 743, *apud*, Carrijo, 2021, p. 585).

Na visão cristã, segundo a autora, citando a Bíblia, Gálatas, 5:25, a tolerância seria fruto do espírito, ao lado da paz, da paciência, da benevolência, da mansidão, do domínio próprio, que é corroborado por várias passagens de amor a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo.

Historicamente, a tolerância surge no mundo ocidental inserida no contexto de lutas travadas pela fé e pela defesa de dogmas introduzidos pelas instituições religiosas nas confissões perpetuadas. Nesse sentido, “a tolerância surge em seus primeiros discursos no bojo das ciências sociais com uma conotação jurídico-político-religiosa, sendo sempre a mesma palavra empregada, para todos os sentidos”. (Carrijo, 2021, p. 586). De fato, a história da civilização ocidental é marcada por guerras e disputas com motivações religiosas, verdadeiras ou duvidosas, tais como as famosas cruzadas cristãs dos séculos XI a XIII e as batalhas concebidas a partir da reforma protestante em 1517.

Tem-se que com a Reforma e a Contra Reforma, a Europa Ocidental se dividiu em dois campos religiosos, os quais passaram a militar suas crenças, de formas extremistas e intolerantes, deixando para traz a perspectiva amistosa e pacífica antes apregoada por meio do conceito de tolerância enquanto virtude para suportar eventuais diferenças. Onde a tolerância perdeu totalmente o significado e abrangeu-se a intolerância vestindo uma roupagem de fundamentos sagrados, porém, vivenciando o profano em lutas, revoltas, crueldades e mortes que envolveram o período (Carrijo, 2021, p.587).

A autora, então, rememora que John Locke em sua Carta à Tolerância (1689) tece ponderações priorizando o entendimento de que a mútua tolerância é sinal da verdadeira religião:

A mensagem delineada na carta traça uma condição crítica aos cristãos, ortodoxos e protestantes, que pregam o amor, mas não o vivem. Distanciam-se do outro na medida em que impõem sua fé e forma de pensar, e são capazes de infligir ao próximo a ferro e fogo a submissão do professor certas doutrinas, obrigando-os a cultivar coisas nas quais não acreditam. Concluindo então, que não é a diversidade de opiniões que causa as guerras religiosas, mas sim a falta de tolerância para com quem tem opiniões diversas (Locke *apud* Carrijo, 2021, p. 587).

Nos séculos XVI e XVII, tolerância deixa de ser apenas uma virtude política do trato tolerante e passa a ser também um conceito do direito na condição de uma garantia.

Atualmente, não restrita a questões religiosas, a garantia da tolerância se estende a outras questões de liberdades de pensamentos, predileções e opiniões e também existenciais de sexo, gênero, raça, cor, classe social, em oposição à cultura contemporânea alicerçada em preconceitos geradores de múltiplas intolerâncias expressas em violências perpetradas em atuações políticas, práticas, atos, omissões, discursos.

A tolerância é proclamada em diversas declarações internacionais, tais quais, a Carta da Nações Unidas ao declarar que seus povos decidem preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, reafirmar sua convicção nos direitos humanos do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana e, para atingir essas finalidade, praticar a tolerância. Da mesma forma é mencionada na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as Forma de Discriminação Racial, na Convenção sobre a Prevenção e Sanção do Crime de Genocídio, na Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação fundadas na religião ou na convicção, na Declaração sobre os Direitos da Pessoas pertencentes a minorias nacionais, étnicas, religiosas e linguísticas, na Declaração da UNESCO sobre a Raça e os Preconceitos Raciais, na Convenção e na Recomendação da UNESCO sobre a luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, declaração sobre direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais.

Em 1995, a Organização das Nações Unidas proclamou o ano da tolerância, ficando estabelecido o dia 16 de novembro como o dia internacional da tolerância. Foram atos simbólicos que visaram anunciar a tolerância como princípio fundamental dos ordenamentos democráticos e um direito humano, o que ficou registrado na Declaração sobre os Princípios da Tolerância. Analisa-se a seguir dispositivos da Declaração sobre os Princípios da Tolerância, como método de pesquisa de um conceito de intolerância, que nos permita identifica-lo como uma convicção interna - um pensamento, um entendimento, tal qual o preconceito - ou um proceder necessariamente externalizado em ações ou omissões – da mesma forma que a discriminação.

Nesse documento internacional, consoante art. 1º, tolerância significa o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos, sendo estimulada pelo conhecimento, a abertura do espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. De forma abrangente e detalhada esse artigo ainda explica que a tolerância é a harmonia na diferença, que não somente um dever de ordem ética, mas também uma necessidade política e jurídica, tornando a paz possível e contribui para substituir a cultura de guerra por uma cultura de paz.

Ainda segundo a Declaração, tolerância compreende o reconhecimento dos direitos universais e das liberdades fundamentais do outro, bem como se firma como base da democracia e do Estado de Direito, do pluralismo, do multiculturalismo, da projeção de políticas públicas educacionais, e ao mesmo tempo se limitando ao campo individual de aceite do outro e de suas convicções.

Cabe, ainda, mencionar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), que, em seu art. 13, § 5º, afasta do abrigo protetivo da liberdade de manifestação do pensamento toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

No ordenamento jurídico interno, embora o termo tolerância não conste do texto da Constituição Federal, os seus dispositivos que vedam comportamentos discriminatórios e o próprio princípio da igualdade que fundamenta essa vedação deixam clara a adesão do direito interno à tolerância como o dever de tratamento igualitário inerente a todos, sem distinção de cor, raça, religião, gênero, orientação sexual, opinião.

As declarações de liberdade e igualdade sem distinção de qualquer natureza, previstas no do art. 5º, são colorários da escolha constitucional pela tolerância: igualdade entre homens e mulheres (inc. I); vedação de submissão a tratamento desumano ou degradante (inc. III); liberdade de manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato (inc. IV); inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença (inc. VI) com vedação da privação de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política (inc. VIII); e a constituição da prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível (inc. XLII).

Carrijo (2021), revolvendo as pesquisas do filósofo Karl Popper (1945) e questionando sobre a existência de um limite à tolerância, remete-nos ao seu tratamento,

mencionando a impossibilidade de tolerância ilimitada para com aqueles que são intolerantes: “se não estivermos preparados para defender uma sociedade tolerante contra os ataques dos intolerantes, o resultado será a destruição dos tolerantes e, com eles, da tolerância” (Popper, 1974, p. 289/290 apud Carrijo, 2021, p.591).

Tanto o combate à intolerância, quanto a promoção da tolerância estão associadas ao dever do Estado Democrático de Direitos no cumprimento dos direitos e garantias fundamentais.

A seguir, para cumprimento desse dever estatal, analisa-se a cultura de paz, mencionada na Declaração sobre os Princípios da Tolerância e propõe-se aqui seja atribuído à intolerância o conceito de violência motivada por preconceitos, manifestada de modo direto ou na forma de cultura e/ou estrutura, conforme a doutrina de Galtung (2003).

Condutas intolerantes resultam de um processo cognitivo, que tem origem nos estereótipos e evoluem para um preconceito contrário à dignidade da pessoa humana e, por isso, deve ser combatido. Sem pensamentos preconceituosos também não haveria as ações intolerantes que discriminam. Portanto, a prevenção de condutas intolerantes necessariamente dependerá de um redirecionamento do resultado daquele processo cognitivo, o que poder ser alcançado a partir do aprendizado da cultura de paz por meio da educação básica formal, começando-se na educação infantil.

2. Cultura de Paz, Conflitos e Violências.

A cultura de paz propõe uma abordagem positiva dos conflitos, excluindo a violência como meio de resolução. Para Diskin (2009), cultura é aquilo que cultivamos em nós mesmos e no mundo, nos aspectos físico, emocional, mental e espiritual e compreender a cultura de paz exige abandonar a visão simplista de paz como mera ausência de conflito. Ainda segundo a autora, é preciso desvincular a paz da ideia de passividade, pois ela não se opõe à ação, à autodeterminação ou à defesa de direitos.

A sistematização dos estudos sobre a paz iniciou-se no século XX, com o Institut Français de Polémologie, o Laboratório de Pesquisa da Paz de Theodore Lenz, e o Journal of Conflict Resolution (1959), sendo consolidada pela Universidad para La Paz da ONU na Costa Rica (1980).

A Conferência Internacional sobre a Paz na Mente dos Homens (Unesco, 1989) representou um marco na reformulação do conceito de paz, influenciando políticas públicas. Desde então, a cultura de paz se afirma como movimento social, estruturando práticas capazes

de promover comportamentos saudáveis e não violentos.

Com essa finalidade, a UNESCO, em 2000, lançou a campanha da Década da Cultura de Paz e Não Violência para as Crianças do Mundo, propondo valores como respeito à vida, rejeição da violência, generosidade, escuta ativa, preservação ambiental e solidariedade.

Segundo Diskin (2009, p. 19), a cultura de paz reconhece os conflitos como inerentes às relações humanas democráticas. Conflitos são vistos como oportunidades de diálogo, expressão de necessidades não atendidas e construção de soluções. A análise deve ser holística e intersetorial, considerando as violências que lhes dão origem.

Galtung (2003) acrescenta que contextos sociais permeados por violências culturais e estruturais — como desigualdades, preconceitos e violações de direitos humanos — tornam os conflitos mais propensos a degenerar em comportamentos destrutivos. Em diálogo com o pensamento de Gandhi, Galtung afirma que conflitos não devem ser evitados, mas transformados em processos criativos que fortaleçam as relações.

Essa perspectiva positiva também foi consolidada no Primeiro Fórum Internacional sobre a Cultura de Paz (UNESCO, El Salvador, 1994), que defendeu a resolução não violenta dos conflitos como espaço de aprendizagem e desenvolvimento de novas técnicas de convivência (Diskin, 2009).

Assim, a cultura de paz não pretende eliminar os conflitos — fundamentais para o pluralismo democrático —, mas a violência, enfatizando a necessidade de resolver divergências de forma construtiva e pacífica.

No campo científico, a Declaração de Sevilha (UNESCO, 1986) reafirmou que a violência não é inata ao ser humano: não é herdada dos ancestrais animais, nem geneticamente programada, nem um instinto selecionado evolutivamente.

Para embasar políticas públicas baseadas na cultura de paz, é necessário compreender as diferentes formas de violência descritas por Galtung (2003): violência direta, física ou psicológica, de fácil identificação; violência estrutural, decorrente das desigualdades sociais e da falta de acesso a direitos básicos; e a violência cultural, manifestada por preconceitos de gênero, raça, classe, religião ou orientação sexual, que legitimam a exclusão e a opressão.

A intolerância tende a externalização na forma de violência direta, estrutural ou cultural, é expressada em pequenos, grandes, micros e macros conflitos. Não se circunscreve apenas à violência física, mas também a psicológica, quando é manifestada através do

desrespeito ao outro, quando o desqualifica por não pensar do mesmo modo de quem o desqualifica, o qual se arroga o direito de depreciá-lo, nomeando-o de forma pejorativa.

Consta da Declaração sobre os Princípios da Tolerância que tolerância não é concessão, condescendência ou indulgência. Antes de tudo, é uma atitude ativa de reconhecimento dos direitos humanos universais e das liberdades fundamentais dos outros. Em nenhum caso pode ser usada para justificar violações desses valores fundamentais. A tolerância deve ser exercida por indivíduos, grupos e Estados.

A seguir, será estudada a contribuição da educação infantil nesse processo de transformação de valores.

3. Desconstrução da Intolerância

Referenciando vários artigos neurocientíficos, Amaral e Guerra (2022) esclarecem, que, para a Neurociência, o cérebro foi estruturado para cooperar, que possui circuitos neurais que constituem o sistema de mentalização, o sistema de neurônios espelho e outros conjuntos de neurônios relacionados às funções executivas, às memórias armazenadas, à regulação das emoções e ao sistema de recompensa, todos atuando de forma integrada, propiciando ao indivíduo a capacidade e a motivação para interações sociais e decisões que resultam em melhor adaptação à vida.

Segundo os autores, essas interações sociais são valiosas para o desenvolvimento humano e o estabelecimento de sua cultura e que colaborar leva ao sentimento da motivação, imprescindível para a aprendizagem efetiva, sendo um fenômeno construído socialmente. Isso porque os circuitos neurais ativados pelas interações sociais têm conexões com o sistema de recompensa, que desencadeia a motivação. Assim, quando realizamos uma atividade cooperativa, a interação social que ela promove nos motiva a permanecer na atividade, cooperando.

Partindo dessas informações, indaga-se: de que modo a criança começa a fazer avaliações negativas – preconceitos - dos estereótipos que sua mente cria para compreender o mundo ao seu redor? De que forma desencadeia-se o pensamento e a ação intolerantes que sempre tendem a externalização, na forma de violência direta, estrutural ou cultural?

O treino de classificação e categorização das pessoas começa na primeiríssima infância, mas não é um processo cognitivo inato, deriva de uma aprendizagem, pois nenhum bebê nasce conhecendo os parâmetros classificatórios de definem as relações de poder da sociedade onde está inserto, ele os aprende através das trajetórias de socialização que vivencia

com seus cuidadores, pais, professores e que observa nas relações interpessoais que se desenvolvem sob a sua atenção. As primeiras aprendizagem da criança se estabelecem nas relações pessoais em família e na comunidade, contudo é no estabelecimento de ensino que ela, de fato, é submetida a práticas sistemáticas que moldaram sua perspectiva sobre si e sobre o outro (Bento, 2012).

Bento (2012), fazendo uma revisão bibliográfica de estudos sobre identidade racial na educação infantil (Carter & Goodwin, 1994; Cavalleiro, 2003; Dias, 1997 e 2007; Fazzi, 2004; Godoy, 1996; Trinidad, 2011), constatou que algumas afirmações se repetem: muito cedo elementos da identidade racial emergem na vida das crianças; diferentes autores, destacam que, entre 3 e 5 anos a, criança já percebe a diferença racial e, ao percebê-la, interpreta e hierarquiza; crianças pequenas são particularmente atentas ao que é socialmente valorizado ou desvalorizado, percebendo rapidamente o fenótipo que mais agrada e aquele que não é bem aceito; crianças pequenas brancas se mostram confortáveis em sua condição de brancas e raramente explicitam o desejo de ter outra cor de pele ou outro tipo de cabelo. Com frequência explicitam que branco é bonito e preto é feio (apontando bonecas, personagens de livros, colegas, professoras); crianças pequenas negras se mostram desconfortáveis em sua condição de negras, porém raramente reagem à colocação de que preto é feio. Quando reagem e pedem ajuda ao professor, este não sabe o que fazer e/ou silencia. Crianças negras revelam o desejo de mudar o tipo de cabelo e a cor da pele; a criança negra parece mais agudamente atenta à diferença racial do que a branca.

Neste artigo, aquelas perguntas não serão respondidas com precisão científica, contudo, a partir da análise do teor das declarações e convenções internacionais, da Constituição Federal e demais normas aqui mencionadas expressamente, conclui-se que o ordenamento jurídico internacional e nacional credita à educação formal considerável parcela da construção do ideal de pensamento tolerante. Propondo-se, neste trabalho, que esse pensamento tolerante seja parametrizado pelo aprendizado da cultura de paz desde a educação infantil, uma vez que do conceito de ambas a ciência jurídica já se apropriou.

Tanto o combate à intolerância, quanto a promoção da tolerância são deveres do Estado Democrático de Direitos no cumprimento dos direitos e garantias fundamentais. O cumprimento desse dever estatal não se dá por meio de uma única política, mas de inúmeras, sendo uma delas mencionada na Declaração Universal dos Direitos do Homem que consagra em seus artigos 18 e 19 que toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, de opinião e de expressão e proclama no artigo 26 que a educação deve

favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos étnicos e religiosos.

Nesse sentido, a Declaração de Princípios sobre a Tolerância dedica o capítulo 4 para o tema da educação dispondo que é o meio mais eficaz de prevenir a intolerância e esclarecendo que a primeira etapa da educação para a tolerância consiste em ensinar aos indivíduos quais são seus direitos e suas liberdades a fim de assegurar seu respeito e de incentivar a vontade de proteger os direitos e liberdades dos outros. Os termos utilizados no art. 4º da Declaração de Princípios sobre a Tolerância, remete-nos diretamente aos conceitos da cultura de paz comentados anteriormente.

3.1. Previsão de aprendizado da tolerância às diferenças e da cultura de paz na educação infantil formal.

As emoções mais fortes são as vividas na primeira infância e formam um banco de memórias emocionais, armazenadas na amígdala, que é constantemente acionado inconscientemente ao longo da vida. Para efeito de estudos, a neurociência identifica no ser humano dois cérebros que habilitam dois tipos de inteligência, a racional e a emocional, que se complementam e determinam nosso desempenho na vida (Goleman, 2012). As crianças nascem com o cérebro emocional - mais primitivo, responsável pela própria sobrevivência da espécie humana - próximo da completude, mas com as partes responsáveis pelo pensamento racional e auto-regulação ainda por desenvolverem-se (Siegel, 2015). Quando acionado o cérebro emocional, é o treino que recebeu repetidas vezes na melhor fase de aprendizado do ser humano - infância - que irá dominar, para melhor ou pior. As reações são potencialmente esculpidas pelo que se vive na infância, razão pela qual essas experiências não podem ser deixadas no mais absoluto acaso (Goleman, 2012).

Dessa forma, considerando as primeiras experiências da vida as mais impactantes e vislumbrando-se que, caso sejam positivas, tendem a reforçar atitudes de cooperação, autoconfiança, solidariedade e responsabilidade (Goleman, 2012), conseqüentemente, a educação infantil, na condição de primeira etapa da educação básica, destinada às crianças até 5 anos e 11 meses, dever ser regulamentada para que estabeleçam bases tolerantes de personalidade.

Portanto, esta pesquisa necessariamente engloba a análise das normas que preconizam o conteúdo, as atividades e objetivos de aprendizagem dessa etapa educacional.

Adentrando as normas nacionais, as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDE enunciam que o ensino será ministrado com base (art. 3º) na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (inc. II); no pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas (inc. III); no respeito à liberdade e apreço à tolerância (inc. IV); na consideração com a diversidade étnico-racial (inc. XII) e no respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva (XIV). Essas disposições constituem uma amostra do posicionamento tolerante adotado na LDE.

A cultura de paz também é mencionada no art. 12 da LDE para que os estabelecimentos de ensino promovam ações destinadas a promovê-la (inc. X), assim como de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas (inc. IX).

A Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, consigna as Diretrizes Curriculares Nacionais especificamente para a Educação Infantil que reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares de creches e pré-escolas.

Consta do texto dessas diretrizes que a Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, sendo que os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Pré-Escola. E também determina que as unidades de Educação Infantil definam no seu projeto político-pedagógico os conceitos orientadores do processo de desenvolvimento da criança, com a consciência de que elas, em geral, adquirem as mesmas formas de comportamento que as pessoas usam e demonstram nas suas relações com elas, para além do desenvolvimento da linguagem e do pensamento.

Essas Diretrizes, que são obrigatórias, fixam como eixos norteadores da educação infantil, as interações e as brincadeiras com seus pares e adultos, com objetos e a natureza, para que construam conhecimento, socializem e desenvolvam-se plenamente. A socialização gerada pela interação e brincadeiras no ambiente escolar proporciona o desenvolvimento da comunicação e da assertividade necessárias à aquisição das habilidades socioemocionais. Ao observar esses eixos norteadores da educação infantil, “é possível identificar, por exemplo, a

expressão dos afetos, a mediação das frustrações, a resolução de conflitos e a regulação das emoções” (Brasil, 2018, pág. 33).

Dentre as normas que preconizam o conteúdo, as atividades e os objetivos de aprendizagem da educação infantil, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é a mais importante. Para fins de dar cumprimento ao art. 210 da Constituição, foi aprovada a BNCC, como verdadeira referência curricular em nível nacional, pois tem o objetivo de estabelecer conteúdos mínimos para a Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, norteando os currículos e as propostas pedagógicas das escolas públicas e privadas em todo território nacional. Nela consta os conhecimentos e habilidades essenciais que todos os alunos têm o direito de aprender.

Partindo dos eixos estruturantes das práticas pedagógicas, definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a BNCC define seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa educacional para que as crianças se capacitem vivenciando situações nas quais assumam “papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural” (BRASIL, 2018, pág. 34).

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL • **Conviver** com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas. • **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais. • **Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando. • **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia. • Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens. • **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário (BRASIL, 2018, p.34, grifo original).

Para a educação infantil, a BNCC não prevê um currículo propriamente dito, como o faz para o ensino fundamental e médio, mas sim objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, divididos em campos de experiência. No Campo de Experiência “Eu, o Outro e o Nós” podem ser identificados, por faixa etária, aprendizados socioemocionais para os bebês e as crianças até 5 anos e 11 meses. Os objetivos de aprendizados consignados nesse campo deixam clara a preocupação com o ensinamento da tolerância e da cultura de paz desde a mais tenra idade.

São exemplos de aprendizados da tolerância e da cultura de paz previstos no referido campo de experiência: perceber que as pessoas têm características físicas diferentes, respeitando essas diferenças; comunicar-se com os colegas e os adultos, buscando compreendê-los e fazendo-se compreender; demonstrar empatia pelos outros, percebendo que as pessoas têm diferentes sentimentos, necessidades e maneiras de pensar e agir; ampliar as relações interpessoais, desenvolvendo atitudes de participação e cooperação; usar estratégias pautadas no respeito mútuo para lidar com conflitos nas interações com crianças e adultos. Sobre esse campo de experiência, o texto da BNCC ainda especifica o seguinte:

O eu, o outro e o nós – É na interação com os pares e com adultos que as crianças vão constituindo um modo próprio de agir, sentir e pensar e vão descobrindo que existem outros modos de vida, pessoas diferentes, com outros pontos de vista. Conforme vivem suas primeiras experiências sociais (na família, na instituição escolar, na coletividade), constroem percepções e questionamentos sobre si e sobre os outros, diferenciando-se e, simultaneamente, identificando-se como seres individuais e sociais. Ao mesmo tempo que participam de relações sociais e de cuidados pessoais, as crianças constroem sua autonomia e senso de autocuidado, de reciprocidade e de interdependência com o meio. Por sua vez, na Educação Infantil, é preciso criar oportunidades para que as crianças entrem em contato com outros grupos sociais e culturais, outros modos de vida, diferentes atitudes, técnicas e rituais de cuidados pessoais e do grupo, costumes, celebrações e narrativas. Nessas experiências, elas podem ampliar o modo de perceber a si mesmas e ao outro, valorizar sua identidade, respeitar os outros e reconhecer as diferenças que nos constituem como seres humanos (BRASIL, 2018, p.34)

Portanto, os aprendizados previstos para a educação infantil na Base Nacional Comum Curricular são direcionadas a fazer da creche e da pré-escola espaços de paulatina desconstrução da intolerância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O delineamento das práticas da educação infantil devem guardar coerência com os direitos humanos reconhecidos interna e internacionalmente, sendo a não discriminação um

desses direitos mais reconhecidos, constante em inúmeras constituições e declarações internacionais, mas também o mais inefetivo, dadas as estruturas e a cultura predominantes engredadas a partir de perspectivas intolerantes.

A própria descon sideração da criança como sujeito de direito, que se dá em razão da intolerância a sua condição de pessoa em desenvolvimento, pode se mostrar um aprendizado demasiado eficaz para elas da não aceitação das diferenças, da coersão social a um enquadramento e da falta de empatia, pois o que se faz ressoa tão alto que as falas da tolerância tornam-se inaudíveis. Assim se pontua porque apenas ao longo dos últimos quatro séculos a criança deixou de ser considerada como um sujeito aquém da importância dos adultos e passou, muito lentamente, a ser entendida como sujeito da maior importância no âmbito social (Iaconelli, 2019).

Finalizando, cabe enfatizar que a BNCC salienta que os objetivos de aprendizados nela consignados não devem acontecer de modo natural e espontâneo. “Ao contrário, impõe a necessidade de imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas na Educação Infantil, tanto na creche quanto na pré-escola” (2018, pág. 34) e a impressão dessa intencionalidade no ensinar depende tanto da qualificação de todo o componente humano do sistema educacional municipal, quanto da expansão do serviço prestado de modo a ultrapassar a meta do Plano Nacional de Educação de oferta de vagas na educação infantil.

Apenas dessa formas as políticas educacionais – a infantil, inclusive, constituirão garantia de um ambiente escolar posicionado de forma expressa e intencional em favor de práticas de promoção da igualdade material e tolerância, de modo a minimizar a potencialidade do desenvolvimento de pessoas preconceituosas. O papel que a educação infantil pode ter na formação da criança confere demasiada relevância à intencionalidade das ações desenvolvidas junto à primeira infância.

O fato de as crianças ingressarem cada vez mais cedo e permanecerem por mais tempo nas instituições educacionais aumenta a parcela de responsabilidade e o compromisso dessas entidades com a formação de cidadãos tolerantes ao diferente, sendo essa uma das políticas públicas por meio das quais o Estado cumpre a exigência constitucional da não discriminação e substitui a cultura de guerra pela cultura de paz.

REFERÊNCIAS

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Educação infantil, igualdade racial e diversidade: aspectos políticos, jurídicos, conceituais** / Maria Aparecida Silva Bento, organizadora . -- São Paulo : Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades - CEERT, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 09 nov. 2023.

_____. **Decreto nº 99.710, de 21 de dezembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 09 nov. 2023.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 09 nov. 2023.

_____. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 09 nov. 2023.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 11 nov 2023.

_____. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 11 nov 2023.

_____. **Referencial curricular nacional para a educação infantil** / Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. — Brasília: MEC/SEF, 1998. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

CAMPOS, L. A. M., LOPES, J de S M., ZANATTA, Cleia., HIRSCHLE, A L T. **Os estereótipos e sua importância**. Cognição social: teoria, pesquisa e aplicações – volume 4. Curitiba: CRV, 2022.

CARRIJO, E de F M. **Os Fundamentos do Ódio**: História do conceito de intolerância e intolerância religiosa e o seu locus na contemporaneidade. XVII Simpósio Nacional da ABHR. II Simpósio Nacional de Estudos da Religião da Universidade Estadual de Goiás. Ética e Religiões em Tempos de Crise.

CHIESA, A. M. **A importância da primeira infância: um olhar da neurociência**. Primeira Infância no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes: uma experiência a ser replicada. São Paulo: Editora do Instituto Alana, 2019, p. 49-57. V.1.

COSTA, E. S. **Racismo, política pública e modos de subjetivação em um quilombo do Vale do Ribeira**. Tese de Doutorado, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-13082012-104304/pt-br.php>. Acesso em 15 jun. 2024.

COSTA, I. L. S.; **Justiça Restaurativa e Advocacia Pública Sustentável**. Anais do 49º Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

_____; Furtado S. C. M. C. **Vulnerabilidade Infantil e a Função Preventiva da Educação Sexual frente à Violência Sexual contra Crianças**. Anais do Congresso de

Direitos Humanos [Recurso eletrônico on-line] Congresso de Direitos Humanos: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande. Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/h3xoj7e3/d37vz39o/sldFV1s2AF51wuI2.pdf>>. Acesso em 09 nov. 2023

DISKIN, Lia. **Cultura de paz: redes de convivência**. São Paulo: SENAC, 2009. Disponível em: <<https://www1.sp.senac.br/hotsites/gd4/culturadepaz/>>. Acesso em 01 jun. 2023

GALTUNG, Johan. **O caminho é a meta: Gandhi hoje**. Tradução: Humberto Mariotti. São Paulo: Palas Athena, 2003.

GOLEMAN, Daniel. **Inteligência emocional**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

IACONELLI, V. **Infância: Uma invenção para poucos sob constante ameaça**. Primeira Infância no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes: uma experiência a ser replicada. São Paulo: Editora do Instituto Alana, 2019, p. 77-88. V.1.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de Conflitos**. Tradução Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 4ª ed. 2022.

MACEDO, L. **Direito das Crianças Pequenas ao seu Desenvolvimento Integral**. Primeira Infância no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes: uma experiência a ser replicada. São Paulo: Editora do Instituto Alana, 2019, p. 123-131. V.1.

NASCIMENTO, C. F. L. **Primeiros Vínculos - A sustentação para o Desenvolvimento Emocional da Criança**. Primeira Infância no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes: uma experiência a ser replicada. São Paulo: Editora do Instituto Alana, 2019, p. 59-67. V.1.

NUNES, S. S. Racismo contra negros: um estudo sobre o preconceito sutil. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

OLIVEIRA, Robson Feitosa., SEVERIANO, Maria de Fátima., & PASCUAL, Jesús Garcia. (2013). As Desrazões do Esclarecimento. *Psicologia Política*, 13(27), 215-230. *PSICOLOGIA POLÍTICA*. VOL. 13. Nº 27. PP. 215-230. MAIO – AGO. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>> Acesso em: 8 nov. 2023.

PENIDO, Egberto de Almeida. **Cultura de Paz e Justiça Restaurativa: Uma Jornada de Alma**”.

_____; BRANCHER, Leoberto (2019). **Origens da Justiça Restaurativa no Brasil**. Material redigido para a apresentação da Delegação da Justiça Restaurativa Brasileira ao Simpósio Nacional de Justiça Restaurativa do Canadá, 2019, que integra o Curso Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça

PIMENTA, Cláudia Oliveira. **Avaliações municipais da educação infantil: contribuições para a garantia do direito à educação das crianças brasileiras**. Tese apresentada à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutora em Educação. São Paulo, 2017.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares de construção de paz**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 5ª edição, 2022

QUIJANO Anibal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires, 2005.

SALMASO, Marcelo Nalesso. **Uma Mudança de Paradigma e o Ideal Voltado à Construção de uma Cultura de Paz**. Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225/Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/347>> . Acesso em em 22 jul 2023

SANTOS, Alice Sousa. SANTOS, Wenas Silva. Os limites entre liberdade de expressão e a intolerância religiosa. Revista Humanidades e Inovação v.8, n.57. 2021.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e Direitos Humanos: Alteridade e Ética no Movimento de Expansão dos Direitos Universais. MANA 12(1): 207-236, 2006

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. Departamento Nacional. **Neurociência e educação : olhando para o futuro da aprendizagem / Serviço Social da Indústria**, Ana Luiza Neiva Amaral, Leonor Bezerra Guerra. Brasília : SESI/DN, 2022.

SIEGEL, Daniel J; BRYSON, Tina Payne. **O Cérebro da Criança**. São Paulo: nVersos, 2015.

SUZUKI, Jaqueline Sayuri. **Da Infância ao Preconceito**: percepção das professoras acerca das práticas de intolerância racial na Educação Infantil em Gurupi – TO. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Tocantins como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Gestão de Políticas Públicas. Palmas – TO, 2019.

UNESCO. **Cultura de paz: da reflexão à ação**; balanço da Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo. – Brasília: UNESCO; São Paulo: Associação Palas Athena, 2010. Disponível em<<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000189919>>. Acesso em 12 jul 2023

_____. **Declaração de Princípios sobre a Tolerância**. Unesco, 1995.

_____. **Declaração de Sevilha sobre a Violência**. Adotada pela UNESCO na 25ª Sessão da Conferência Geral em 1989.

_____. **Plano de Ação – Dakar**. Unesco, 2000. Disponível em: <<<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000127509>>. Acesso em 11 nov 2022.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 4ª edição, 2020